

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa consiste na prestação de serviços médicos especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do município de cordilheira alta integrante da associação dos municípios do oeste de Santa Catarina - AMOSC em conformidade com as diretrizes do SUS.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A execução do objeto da presente dispensa de licitação, será realizada pelo Consórcio:

- **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC:** CNPJ: 01.336.261/0001-40, Av. Getúlio Vargas 571S, Chapecó SC.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A principal meta do programa é a viabilização do Mercado Público Regional (MPR) com recursos de 17 municípios da microrregião da AMOSC e aportes do Governo Federal. A estrutura foi criada com o objetivo de promover a agricultura familiar e acelerar o desenvolvimento integrado da região Oeste de Santa Catarina. A construção do MPR teve início em 2004 na cidade de Chapecó e foi concluído em

2007, enquanto paralelamente eram discutidas e definidas pelo Colegiado dos Secretários de Agricultura da AMOSC, a sua forma de gestão e operacionalização. O Espaço funciona como mercado organizado para a compra e venda de produtos agroindustriais da região, além de tornar-se um ambiente inovador para vendas no varejo e showroom dos produtos da agricultura familiar.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para o Exercício 2017.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, mensalmente o valor de R\$ 31.016,66 (trinta e um mil e dezesseis reais com sessenta e seis centavos), totalizando um valor global estimado de R\$ 372.200,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.019 – Elemento 3.3.93), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

3.3.93.36.30 R\$ 37.220,00

3.3.93.39.50 R\$ 334.980,00

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 14/06/2017.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 14/02/2017.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó-SC, com validade para o dia 15/01/2017.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 12/01/2017.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 13/06/2017.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 02 de janeiro de 2017.

RAFAELA DEZEN

Gestora do Fundo Municipal de Saúde